





Prefeito Municipal

=Lei nº 2.583 de 30.03.2004=

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CRISTIANO BARBOSA MOURA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal, a ser exercida em todo o município de Miguelópolis.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal de Miguelópolis é uma corporação uniformizada, instituída nos termos do § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, do artigo 147 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 82 da Lei Orgânica do Município, destinada a proteção das instalações, bens e serviços municipais afetos ao exercício de poder de polícia, bem como efetuar a fiscalização de trânsito na forma estabelecida na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que criou o Código de Trânsito Brasileiro, assim como, a Defesa Civil do Município. Exerce ainda, a vigilância diuturna nas vias e logradouros públicos e socorro a população nos casos de necessidade, especialmente nos períodos noturnos.

Artigo 3º - Para consecução dos seus objetivos, poderá o Prefeito assinar convênios, acordos e contratos com órgãos da Segurança Pública e da Defesa Civil, do Estado e da Federação.

Artigo 4º - A Guarda Civil Municipal, deverá funcionar com perfeito entrosamento, sem subordinação, com as autoridades civis e militares do Município de Miguelópolis.

Artigo 5º - A Guarda Civil Municipal, fica diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, cabendo a este juntamente com o chefe da Guarda Civil Municipal, a compor o serviço através de elementos e pessoal a ser selecionado.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal baixará normas e regulamentos sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Artigo 7º - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento efetivo, que passam a compor o anexo III – da Lei Municipal nº 2.293 de 02 de março de 1998, e alterada ultimamente pela Lei nº 2.564, de 18.12.2003.

Nº de Cargos	Especificação	Carga Horária Semanal	Referência	Requisitos
20	Guarda Civil Municipal	40	08	Ensino Fundamental Completo

Parágrafo Único - A composição das vagas da Guarda Civil Municipal deverá reservar o mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

Artigo 8º - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão, que passam a integrar o anexo IV da Lei Municipal nº 2.293, de 02.03.1998, alterada ultimamente pela Lei nº 2.564, de 18.12.2003.

Nº Cargos	Especificação	Referência	Requisitos
01	Chefe da GCM	21	Livre Nomeação
01	Chefe Adjunto da GCM	15	Livre Nomeação
02	Assessor de Inspeção da GCM	13	Livre Nomeação



=Lei nº 2.583 de 30.03.2004=

Artigo 9º - O emprego de Guarda Civil Municipal será provido mediante prévia aprovação em concurso público, de acordo com a legislação pertinente, observados os requisitos mínimos estabelecidos no regulamento da Guarda Civil Municipal.

Artigo 10 - O Concurso público mencionado no artigo anterior compreenderá necessariamente a avaliação de aproveitamento em curso de formação para o exercício da função.

§ 1º - Durante a realização do curso de formação, o candidato receberá, a título de "bolsa de treinamento", retribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos fixados para o padrão salarial inicial do emprego da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - O curso de formação não poderá ter duração superior a 90 (noventa) dias, não se configurando, neste período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

§ 3º - Sendo servidor municipal o candidato matriculado ficará afastado de suas funções até o término do curso de formação, sem prejuízo dos vencimentos, e demais vantagens de sua função, excluída a retribuição referida no § 1º.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no valor de R\$.144.006,00 (cento e quarenta e quatro mil e seis reais), para constituição e manutenção da Guarda Civil Municipal, com as seguintes codificações:

02	Poder Executivo	
0201	Expediente e Chefia do Executivo	
020107	Guarda Civil Municipal	
04.452.181	Manut. da Guarda Civil Municipal	
3.1.90.11	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.900,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.506,00
3.3.90.30	Material de Consumo	45.000,00
3.3.90.36	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.600,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00

§ único - O crédito aberto por este artigo, será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo	
0205	Departamento de Saúde	
020501	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0120.2261.0000	Op. e Manut. as Unidades Básicas de Saúde	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
10.302.0120.2262.0000	Op. e Manut. do Fundo Munic. da Saúde	
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	84.006,00

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 30 de março de 2004.


CRISTIANO BARBOSA MOURA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria